



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 16.531**

-----

Decreta estado de calamidade pública, no âmbito da administração fiscal e financeira do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.477 de 10 de maio de 2018,

**CONSIDERANDO** a severa crise econômica que assola o País, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo;

**CONSIDERANDO** que a crise econômica nacional provocou drástica diminuição na arrecadação municipal;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do estado de calamidade pública até 31.12.2021, no âmbito da administração financeira, decretada pelo Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 45.962, de 17 de junho de 2016 e através da Lei Estadual n.º 9.163/20, que repercute no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que a situação econômica encontrada em 31.12.2020 está dificultando o Município de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, serviço social, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a ausência de transição de governo e a falta de transparência nas informações prestadas na sucessão da Administração Municipal impossibilitaram a apuração precisa e real do estado das contas públicas do Município de Volta Redonda até 31.12.2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de auditar as movimentações financeiras de recursos vinculados, tais como convênios e transferências fundo a fundo, em decorrência da constatação de indícios de irregularidades constatados até 31.12.2020;

**CONSIDERANDO** a constatação de que em 31.12.2020 o Município encontrava-se, e ainda se encontra, inadimplente com folha de pagamento do seu funcionalismo relativo ao saldo parcial dos salários do mês de novembro de 2020 e a integralidade dos salários do mês de dezembro de 2020 e 13º salário do exercício de 2020;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

02.

**DECRETO Nº 16.531**  
-----

**CONSIDERANDO** que o Município vem sofrendo bloqueios judiciais diretamente na fonte do repasse do ICMS para pagamento das parcelas de precatórios judiciais que não foram pagas no exercício de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município está sendo compelido judicialmente a implantar o PCCS, tendo, inclusive, sofrido bloqueios judiciais em suas contas;

**CONSIDERANDO** a constatação de que em 31.12.2020 o Município encontrava-se, e ainda se encontra, inadimplente em parcelamentos de curto e longo prazo e que muitos desses contratos são de bens e serviços essenciais à Administração Pública, tais como fornecimento de energia elétrica e coleta de lixo;

**CONSIDERANDO** a constatação de que em 31.12.2020 o Município encontrava-se, e ainda se encontra, inadimplente com parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil, e ainda está inscrito no CAUC, inviabilizando, assim, o recebimento de transferências voluntárias;

**CONSIDERANDO** a constatação de que em 31.12.2020 o Município encontrava-se, e ainda se encontra, inadimplente com débitos previdenciários e trabalhistas, e por essa razão vem sofrendo bloqueios da Cota do Fundo de Participação dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a constatação de que em 31.12.2020 o Município encontrava-se, e ainda se encontra, inadimplente com o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, relativo ao mês de Dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual e iminente risco de suspensões de serviços essenciais e continuados pelos fornecedores em decorrência da inadimplência do Município;

**CONSIDERANDO** que a disponibilidade em caixa encontrada não é suficiente para quitar os restos a pagar processados, além das folhas de pagamento em atraso;

**CONSIDERANDO** que os esforços adotados para reduzir os gastos públicos com a edição do Decreto Municipal n.º 16.491/2021, que exonerou Cargos Comissionados, suspendeu contratos com suspeitas de irregulares e destituiu as gratificações de representação e funções gratificadas aos servidores municipais, não foram suficientes para recuperar a saúde financeira do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, sobretudo nas áreas da saúde, educação e segurança pública;

**CONSIDERANDO** ainda, que compete ao Chefe do Poder Executivo buscar mecanismos para equilibrar as contas públicas e recuperar a saúde financeira do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

03.

**DECRETO Nº 16.531**  
-----

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência da crise fiscal e financeira no Município de Volta Redonda, que impede o cumprimento das obrigações básicas de gestão.

**Parágrafo único** - O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 2º** - A Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, editarão atos complementares a este Decreto dispondo sobre as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de calamidade financeira.

**Art. 3º** - A decretação de estado de calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

**Art. 4º** - Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no Decreto n.º 16.515 de 1º de janeiro de 2021, salvo as decorrentes de determinação judicial.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas possíveis para as reduções e readequações necessárias para o ajustamento das despesas aos limites da receita municipal e demais providências necessárias à recondução das finanças municipais aos padrões de normalidade.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Palácio 17 de Julho, 13 de janeiro de 2021.

Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

CGM  
Smfsf.